CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SGUIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Processo Administrativo n° 10.335/2017.
Pregão Presencial nº 111/2017
Contrato nº. 209/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representadapela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SGUIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.824.339/0001-51, a Rua Mario Pereira Dutra, nº 431 – fundos – Residencial Burck, CEP.:13290-000, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Procuradora Srta. **Crhistiane Yamaki Beppu**, brasileira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.535.019-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 309.527.528-59, residente e domiciliada à Rua Pio X nº 14 – casa 02 - Bairro: Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1.Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos e descritivos constantes em Anexo I, parte integrante do Edital, conforme segue abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	MARCA
5	1	8.100	Kg	ACHOCOLATADO EM PÓ	Crialimentos
	2	3.420	Kg	IOGURTE DE MORANGO	Crialimentos
	3	5.100	Kg	MISTURA PARA BOLO	Crialimentos
	4	720	Kg	PÓ PARA O PREPARO DE PURÊ DE BATATA	Crialimentos

1.2. Todos os itens que compõem o objeto deste Contrato deverão estar adequados as resoluções ***RDC'S nº 359 e 360 de 23 de dezembro de 2003;***

1.3. Os produtos podem estar sujeitos a teste de aceitabilidade e qualidade, durante toda vigência deste Contrato.

2.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1. As entregas serão bimestrais, mediante solicitação da Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação e Assistência Escolar, através de Ordem de Fornecimento.

2.1.1. As validades dos produtos deverão estar impressas nas embalagens e também nas caixas de papelão (se aplicável). A data de fabricação de cada item não poderá ultrapassar 01 (um) mês da data no ato da entrega.

2.2.Os produtos dos lotes acima descritos deverão ser entregues na Rua Amazonas n. 1.470 – Jardim Alice – Jaguariúna/SP, de segunda a sexta-feira das 7:00 horas às 16:00 horas.

2.3.As Condições de higiene e segurança no transporte do produto, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

2.4. A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

2.5.O Departamento de Alimentação e Assistência Escolar poderá solicitar, a qualquer momento, o fornecimento de amostras dos produtos, sem ônus, para realização de **teste de aceitabilidade** e avaliação técnica quanto ao sabor, odor, aparência condizente e textura, em conformidade com a resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

2.6 Todas as Ordens de Fornecimento serão emitidas com antecedência de 10 (dez) dias, na qual estará sendo mencionado o item/lote, local e horário de entrega, conforme Anexo VIII, parte integrante do Edital.

2.7 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento recusará o produto, se estenão atender às especificações do Edital, ou ainda, se:

2.7.1 houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham à contaminação e/ ou deterioração;

2.7.2 não atender às legislações em vigor;

2.7.3 houver, na entrega, produto deteriorado ou impróprio para o consumo;

2.7.4 apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade) e em desacordo com as características solicitadas no Edital;

2.8 Em todas as situações explicitadas nas Cláusulas 2.7 e seguintes, a **CONTRATADA** será notificada e ficará obrigada a substituir o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

3.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 111/2017;
b-) Processo Administrativo n° 10.335/2017.

3.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger ofornecimento do objeto contratado.

4.0 DOS VALORES

4.1. Os valores unitários e totais por Lote para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **LOTE 05: com valor total de R$245.570,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)**, composto pelo **item 1:** valor unitário R$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) e valor total R$ 83.025,00 (oitenta e três mil e vinte e cinco reais); **item 2:** valor unitário R$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos) e valor total R$ 72.948,60 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); **item 3:** valor unitário R$ 14,88 (quatorze reais e oitenta e oito centavos) e valor total R$ 75.888,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais); **item 4:** valor unitário R$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos) e

valor total R$ 13.708,80 (treze mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE.**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº **620.12.306.19.2019.339030.7**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. A cada entrega, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada e atestada pela Secretaria de Educação.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número do Pregão, bem como o número deste contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil, a qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceito a indicação de conta poupança.

5.4.1 Na ausência do número da agencia e conta bancária do Baco do Brasil, não será efetivado o pagamento.

5.5 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.6. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, comas alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas no Edital, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0- DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total de **R$245.570,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

11.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:
11.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.0 VIGÊNCIA:
12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogável a critério da **CONTRATANTE.**

13.0 FORO
13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

SGUIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP
Crhistiane Yamaki Beppu
RG nº. 34.535.019-4
CPF/MF nº 309.527.528-59

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017.
Contrato n° 209/2017.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. – Lote: 05.
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: SGUIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTASDO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

SGUIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP
Crhistiane Yamaki Beppu
RG nº. 34.535.019-4
CPF/MF nº 309.527.528-59